

Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Assunto: **RESOLUÇÃO N.º 43/2007**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de garantir o pleno acesso à prestação jurisdicional das medidas de caráter urgente, aproximando o Poder Judiciário cada vez mais da população; **Considerando** os princípios constitucionais da impessoalidade e do juiz natural como garantia da cidadania; **Considerando** a necessidade de regulamentar o serviço do Plantão Judiciário no âmbito das Comarcas do interior do Estado do Amazonas e tendo em vista o disposto na EC n.º 45/2005 e na Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; **RESOLVE: Art. 1.º** Instituir nas Comarcas do interior do Estado o Plantão Judiciário, que funcionará fora do expediente forense regular, inclusive nos finais de semana e feriados, em regime ininterrupto. Parágrafo único. No interior do Estado do Amazonas não haverá recesso forense na forma disciplinada para a Capital do Estado, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça disciplinar, mediante Portaria, eventual autorização para afastamento dos Juízes durante o período natalino. **Art. 2.º** O plantão judiciário instituído por esta Resolução assegurará a entrega da prestação jurisdicional conhecendo de medidas de caráter urgente. **Art. 3.º** Como medidas de caráter urgente, devem ser entendidas aquelas que, independentemente de sua natureza (cível, criminal ou infracional), não possam aguardar o expediente forense regular, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação. **Art. 4.º** O Juiz da Comarca velará pela afixação, em local visível e de fácil acesso da entrada do Fórum, de informações a respeito do Plantão Judiciário e do modo de acioná-lo, observadas as peculiaridades locais. § 1.º Nas comarcas em que houver mais de uma vara, a escala de plantão será semanal e elaborada pelo Diretor do Fórum; § 2.º Nas comarcas em que houver somente uma vara, a escala de plantão será elaborada pelo Juiz Titular. **Do funcionamento do plantão. Art. 5.º** Farão parte do plantão judicial, no mínimo um (01) servidor e um Juiz de Direito ou Substituto. **Art. 6.º** Nas comarcas do interior do Estado, se constatada pelo Tribunal de Justiça impossibilidade de apreciação de medidas urgentes decorrentes de eventual ausência não autorizada do Juiz Plantonista, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça designar, de imediato, Juiz com atribuição específica para decidir sobre o pedido. § 1.º Na hipótese descrita no caput, a Presidência do Tribunal de Justiça levará ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça o fato ocorrido para as providências pertinentes. § 2.º Havendo afastamento autorizado (férias e licenças) do Juiz Titular, o plantão judicial,

nas Comarcas de Vara Única, será disciplinado pelo Juiz designado pelo Tribunal de Justiça para responder pela Comarca.

Art. 7.º As medidas apreciadas no plantão deverão ser protocoladas em 02 (duas) vias. I – Após o recebimento da medida, o servidor de plantão informará imediatamente ao Juiz Plantonista; II – Nas Comarcas onde houver mais de uma Vara, o magistrado no primeiro dia útil seguinte ao plantão, devolverá os autos ao servidor de plantão, que os remeterá imediatamente ao juízo competente, por Distribuição; III – O recolhimento das custas iniciais e taxas judiciárias, referentes às medidas judiciais propostas no plantão judicial, será efetuado dentro do prazo estabelecido no artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. **Art. 8.º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições. **Art. 9.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Manaus 18 de dezembro de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** - Presidente. Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**. Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**. Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**. Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**. Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**. Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**. Desembargador **RUY MORATO**. Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**. Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**. Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**. Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**. Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**. Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**. Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**.

JUSTIFICATIVA. A disciplina do plantão judicial é regulamentação que se faz necessária, nos termos da Resolução 8, do Conselho Nacional de Justiça. O período de recesso forense estabelecido nesta não ofende a Constituição Federal na medida em que o plantão judicial poderá assegurar ao cidadão a tutela jurisdicional para medidas consideradas urgentes. O período de recesso entre 20 de dezembro e 06 de janeiro é comumente adotado por outros Tribunais de Justiça (São Paulo e Santa Catarina, por exemplo). A pertinência do recesso encontra

respaldo, inclusive, em proposta de Projeto de Lei de n.º 723/04 (atrelado ao PL 3.994/00, em tramitação no Senado Federal), onde busca-se adequar o comando constitucional com os interesses dos advogados militantes que necessitam de um período de descanso anual. Na proposta altera-se a redação do artigo 175, do Código de Processo Civil. Assim, no que diz respeito ao recesso, esta Resolução encontra-se perfeitamente justificada. Na presente Resolução deu-se um novo formato para o plantão judicial no âmbito do Poder Judiciário Estadual, procurando-se assegurar o atendimento aos pleitos urgentes do jurisdicionado em período integral, ou seja, 24 horas. Por fim, buscou-se assegurar ao plantão uma nova estrutura com o intuito de disponibilizar ao juiz plantonista meios para que possa desempenhar suas atividades de forma eficiente. Manaus, 18 de dezembro de 2007.